

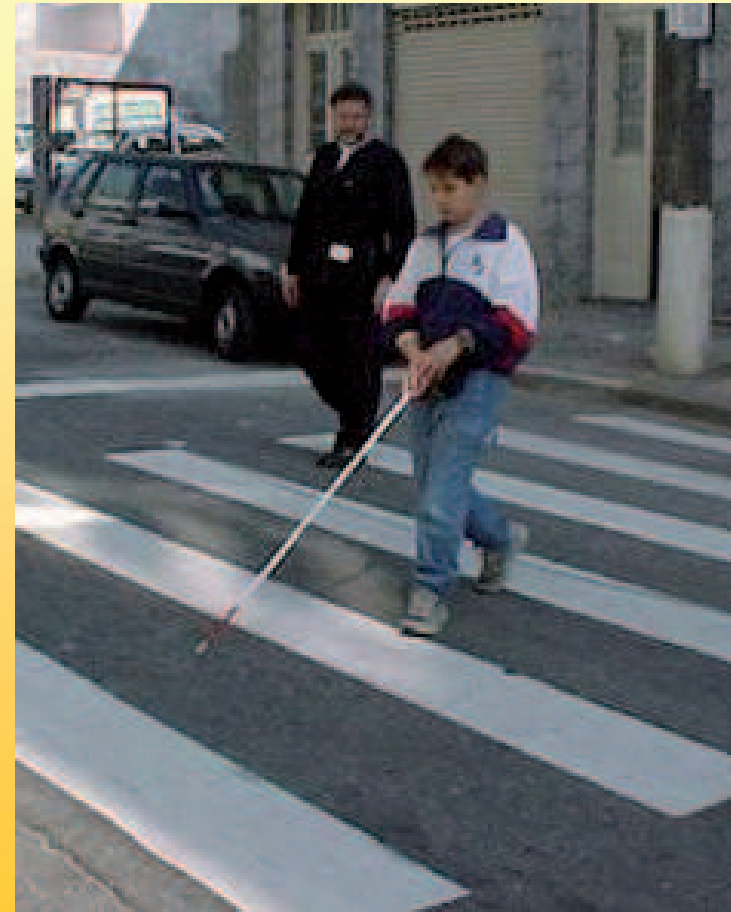
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE

Inclusão

A concepção da inclusão educacional expressa o conceito de sociedade inclusiva, aquela que não elege, classifica ou segrega indivíduos, mas que modifica seus ambientes, atitudes e estruturas para tornar-se acessível a todos.



Educação Inclusiva

- **Fundamenta-se na concepção de direitos humanos, para além da igualdade de oportunidades.**

- **Define-se pela garantia do direito de todos à educação e pela valorização das diferenças sociais, culturais, étnicas, raciais, sexuais, físicas, intelectuais, emocionais, lingüísticas e outras.**

- **Tem como objetivo alterar a estrutura tradicional da escola fundamentada em padrões de ensino homogêneo e critérios de seleção e classificação.**

**Política de Educação Especial na
Perspectiva da Educação Inclusiva**

(...) A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

(...) Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento às necessidades educacionais específicas de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, atuando de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais específicas desses alunos.

Objetivo

Promover o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais específicas, garantindo:

1) Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;

2) Atendimento educacional especializado;

3) Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;

4) Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;

5) Participação da família e da comunidade;

6) Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;

**7) Articulação intersetorial na
implementação das políticas públicas.**

Convenção Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência

*Emenda Constitucional
Decreto Legislativo n° 186, de 9 de julho de 2008.*



Pessoas com deficiência

São aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

ONU, 2006

Compromissos

- (...) Que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;
- (...) Que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.

Ministério da Educação

Decreto

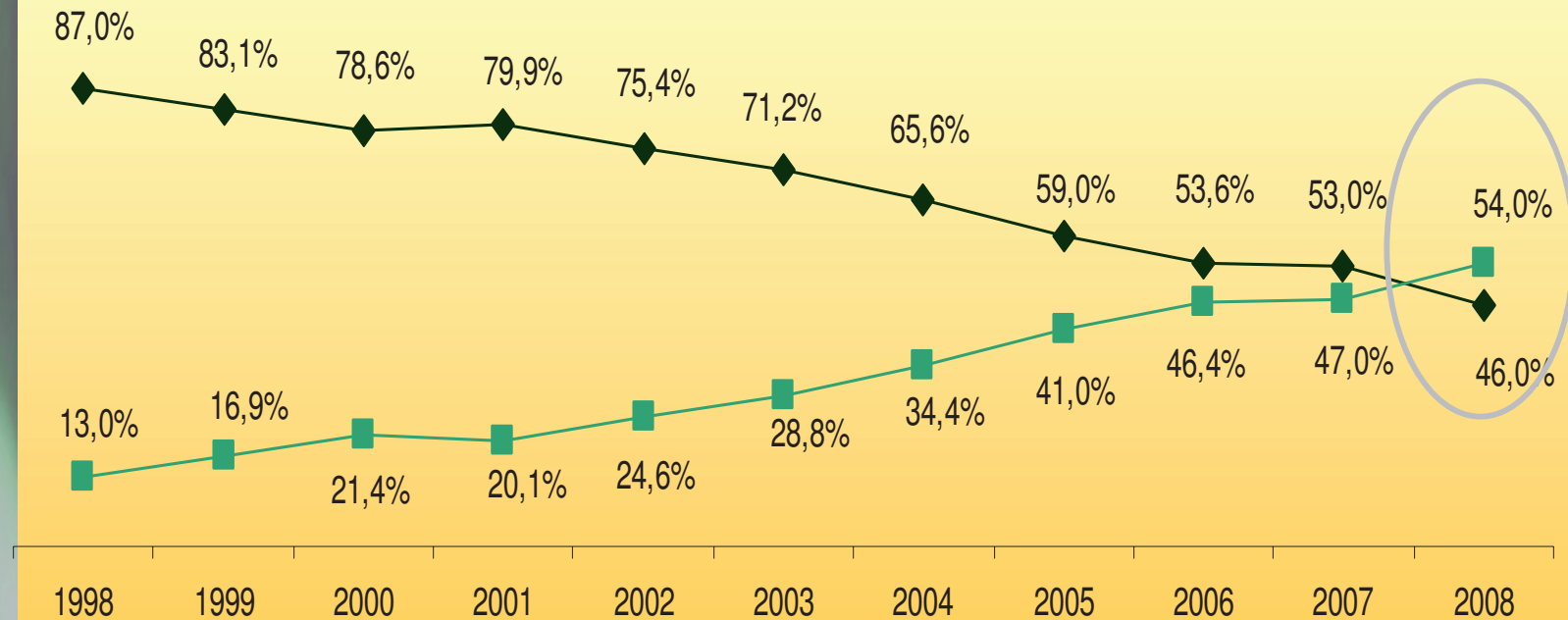
Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, que Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado

- **Art.1º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular;**

- **§ 1º Considera-se Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular;**

- **Art. 9º Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2010, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que receberem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.**

Evolução da Política de Inclusão nas Classes Comuns do Ensino Regular



◆ Matrículas em Escolas Especializadas e Classes Especiais
■ Matrículas em Escolas Regulares / Classes Comuns

Acessibilidade no PNLD e PNBE

Lei 10.753, de 2003, institui o direito das pessoas com deficiência à leitura

Decreto 5.296, de 2004, indica que o Poder Público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País

Formatos Acessíveis

- **Braille**
- **Audio**
- **Caracter Ampliado**
- **Libras**
- **DTB (Livro Digital Falado)**

Livro Digital Falado (DTB)

Representação multimídia de uma publicação impressa.

O DTB permite:

-navegação pelo conteúdo da publicação (avanço e retrocesso ao início de capítulos, seções, páginas, parágrafos, busca de termos chave)

-reprodução audível do conteúdo utilizando gravações ou utilizando tecnologias de conversão de texto em fala (síntese de fala)

DAISY

- O formato mais conhecido de DTBs é o padronizado pelo Consórcio Daisy (*Digital Accessible Information System*)
- A versão atual é a Daisy 3.0
- Adotado como padrão nos Estados Unidos e outros países

DAISY

- O formato mais conhecido de DTBs é o padronizado pelo Consórcio Daisy (*Digital Accessible Information System*)
- A versão atual é a Daisy 3.0
- Adotado como padrão nos Estados Unidos e outros países

Obrigada!

www.mec.gov.br

seesp@mec.gov.br